

# Artigos diversos

---



# A fragilização das estruturas federais de direitos humanos no Brasil pós ruptura institucional de 2016

---

- La fragilización de las estructuras federales de derechos humanos en Brasil tras la ruptura institucional de 2016
- The weakening of federal human rights structures in Brazil after the institutional rupture of 2016

Luciana Silva Garcia<sup>1</sup>

Fernanda Calderaro<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo tem por objetivo levantar as alterações sofridas pelas estruturas federais de Direitos Humanos, responsáveis por executar políticas públicas na respectiva área após a ruptura político-institucional iniciada com o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016. Analisa os marcos normativos de criação do Ministério dos Direitos Humanos, no governo de Michel Temer, com o redesenho da extinta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Aponta as sucessivas mudanças sofridas pela pasta, com a extinção de unidades temáticas, retirada de temas de atuação, enxugamento do quadro de recursos humanos e criação de novas áreas sem indicação de orçamento para execução das ações e programas. Por fim, aponta que o experimentalismo democrático na gestão pública, até então característica das estruturas de Direitos Humanos do governo federal, sofre uma

---

1 Mestra em Direito pela UERJ. Doutora em Direito pela UnB. [institutoprios@gmail.com](mailto:institutoprios@gmail.com)

2 Mestra em Psicologia Social pela PUC/SP. [institutoprios@gmail.com](mailto:institutoprios@gmail.com)

fissura profunda com a remodelação e criação de um ministério sem a devida reverberação e participação junto aos movimentos sociais e organizações de Direitos Humanos.

**Palavras-chaves:** Direitos humanos. Ruptura institucional. Poder executivo. Estruturas de direitos humanos.

**Resumen:** El artículo tiene por objetivo levantar las alteraciones sufridas por las estructuras federales de Derechos Humanos, responsables de ejecutar políticas públicas en la respectiva área tras la ruptura político-institucional iniciada con el impeachment de la presidenta Dilma Rousseff en 2016. Analiza los marcos normativos de creación del Ministerio de los Derechos Humanos, en el gobierno de Michel Temer, con el rediseño de la extinta Secretaría de Derechos Humanos de la Presidencia de la República. El artículo apunta a los sucesivos cambios sufridos por la pasta, con la extinción de unidades temáticas, retirada de temas de actuación, enjugación del cuadro de recursos humanos y creación de nuevas áreas sin indicación de presupuesto para la ejecución de las acciones y programas. Por último, apunta que el experimentalismo democrático en la gestión pública, hasta entonces característica de las estructuras de Derechos Humanos del gobierno federal sufre una fisura profunda con la remodelación y creación de un ministerio sin la debida reverberación y participación junto a los movimientos sociales y organizaciones de Derechos Humanos .

**Palabras-clave:** derechos humanos; ruptura; instituciones; poder ejecutivo; fragilización; desestructuración.

**Abstract:** The article aims to raise the changes suffered by the Federal Human Rights structures, responsible for executing public policies in the respective area after the political-institutional rupture initiated with the impeachment of President Dilma Rousseff in 2016. The article analyzes the normative landmarks of the creation of the Ministry of Human Rights, under the government of Michel Temer, with the redesign of the extinct Secretariat of Human Rights of the Presidency of the Republic. It points out the successive changes undergone by the agency, with the extinction of thematic units, removal of themes of action, reduction of human resources and creation of new areas without indication of budget for the execution of actions and programs. Finally, it points out that the democratic experimentalism in the public administration, which until then was characteristic of the human rights structures of the federal government, suffers a deep fissure with the remodeling and creation of a ministry without the proper reverberation and participation with the social

movements and organizations of Human Rights.

**Keywords:** human rights; break; institutions; executive branch; embrittlement; restructuring

## 1. Introdução

O ano de 2016, para a história política brasileira, foi marcado por profundas rupturas institucionais, com o chamado impeachment da presidenta eleita Dilma Rousseff<sup>3</sup>. Em termos formais, o processo de deposição da presidenta foi iniciado em 21 de outubro de 2015, com a apresentação do pedido de *impeachment* assinado pelos juristas Hélio Bicudo e Miguel Reale Júnior e pela advogada Janaína Paschoal. O afastamento provisório da presidenta, levado a cabo pelo Senado Federal, ocorreu em 12 de maio de 2016 e o afastamento definitivo em 31 de agosto de 2016, tendo Michel Temer, vice-presidente, assumido a presidência no mesmo dia.

Alterações nas estruturas dos órgãos do Poder Executivo, responsáveis por executar políticas públicas de Direitos Humanos, aceleraram-se significativamente no período. O objetivo do presente artigo, então, é levantar tais mudanças numa perspectiva de que a desconstituição veloz dos órgãos de Direitos Humanos do Poder Executivo é uma forte característica do golpe desconstituente (PAIXÃO, 2016) vivido pelo país. O artigo flerta, portanto, com a ideia de fazer uma história do tempo presente, na qual a historiadora e o historiador investigam um tempo que é o seu próprio tempo, com testemunhas vivas e com uma memória que pode ser a sua, a partir de uma compreensão sobre uma época que não é a compreensão de um passado distante, e sim uma compreensão que vem de uma experiência da qual ele participa como todos os outros indivíduos.

O artigo está estruturado em duas seções: a primeira que expõe o início do processo de desestruturação, no qual as estruturas de Direitos Humanos serviram como moeda de troca (juntamente com a de outros ministérios) para evitar o *impeachment* da presidenta Dilma; e a segunda, já com a ruptura consumada, levanta o aceleração daquele processo com a verificação das sucessivas mudanças sofridas pela pasta de Direitos Humanos, com a perda de competências e atribuições e o seu esvaziamento. Nessa seção, restringimos o diagnóstico às normas que sucessivamente criaram e extinguiram os órgãos responsáveis pelas políticas de Direitos Humanos no governo federal.

---

3 Como bem coloca Jinkings (2016, p. 11): “o Brasil vive um golpe de Estado. A frase não admite tergiversações ou volteios em seu entendimento. A pílula não pode ser dourada”.

Ao final, concluímos que a desconstituição dessas estruturas, a despeito da criação de um ministério dos Direitos Humanos, tornou-se uma característica marcante da ruptura político-institucional iniciada com o processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016 e que tende a gerar significativa fragilização nas políticas e programas de Direitos Humanos, considerando tratar-se de um campo bastante disputado dentro do Estado.

## **2. O início da desestruturação: da unificação das secretarias especiais à incorporação pelo ministério da justiça**

Entre abril de 2015 e setembro de 2016, o Brasil sofreu uma profunda ruptura institucional, com a deposição da presidenta Dilma Rousseff. Alterações nas estruturas dos órgãos do Poder Executivo responsáveis por executar ações e programas de Direitos Humanos aceleraram-se significativamente no período, e as consequências desse cenário para a política pública de Direitos Humanos surgiram ao longo do tempo.

Em outubro de 2015, a Medida Provisória nº 696, de 2015 (posteriormente convertida na Lei nº 13.266, de 2016), extinguiu a Secretaria de Direitos Humanos, assim como a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria de Políticas para Mulheres, que também faziam parte da Presidência da República. A medida criou o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, que passaram a integrar as atribuições antes previstas especificamente para cada secretaria<sup>4</sup>. Essa mudança ocorreu no bojo de uma reforma ministerial mais ampla, que extinguiu oito ministérios ao todo. Uma “reforma para salvar o governo”, como expôs Almeida (2016, p. 85), em função da sucessão de crises políticas sofridas pelo governo, e que serviria para “abrigar mais peemidebistas na Esplanada dos Ministérios e, de outro, garantir maior ‘eficiência’ na gestão” (p. 87).

Durante o debate sobre a reforma ministerial, o governo federal cogitou chamar o “novo” órgão de Ministério da Cidadania<sup>5</sup>, mas definiu, ao fim, por manter as nomenclaturas de cada secretaria, integrando-as. A extinção das secretarias temáticas com a criação de um único órgão já dava pistas das

---

4 Em repúdio à unificação das secretarias, a Décima-Segunda Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2016, aprovou a seguinte recomendação: “retomar a independência da organização ministerial para a Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria de Direitos Humanos, ampliando os seus orçamentos e atividades”. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/noticias/2016/abril/12a-conferencia-nacional-aprova-mais-de-400-propostas-para-o-relatorio-final>>. Acesso em: 25 nov. 2017,

5 Sobre o tema, ver da redação: “Dilma se reúne com ministros e tese do ministério da cidadania ganha força”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 24 setembro 2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,dilma-se-reune-com-ministros-e-tese-do-ministerio-da-cidadania-ganha-forca,1768286>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

consequências da crise política e posteriormente do golpe de Estado para as políticas de Direitos Humanos. Como afirmou Da Silva (2015, p. 3):

Eis que, na dança política de acomodação da base aliada, sujeitos políticos depauperados no campo da conquista de direitos, de um modo geral, perderam suas cadeiras. Como na brincadeira infantil, quem vai ao ar perde o lugar, quem vai ao vento, perde o assento. A questão aflitiva é que mulheres, negros, grupos étnicos não-hegemônicos, adolescentes marginalizados, pessoas em situação de vulnerabilidade nunca tiveram lugar garantido no panteão dos ministérios que importam. É como se estivessem mesmo assentadas no ar, no vento.

Menos de um ano após, em 12 de maio de 2016, com o afastamento provisório da presidenta Dilma Rousseff por aprovação do Senado no âmbito do processo de impeachment, uma nova reforma atingiu o recém-criado Ministério dos Direitos Humanos, dessa vez, reduzindo-o a pastas no âmbito do Ministério da Justiça. A Medida Provisória nº 726, de 2016 (posteriormente convertida na Lei nº 13.341, de 2016), transferiu as competências do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça, que passou a ser denominado de Ministério da Justiça e Cidadania. Após treze anos de criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos pelo primeiro governo Lula, as competências relativas às políticas de Direitos Humanos voltaram ao grande guarda-chuva da Justiça<sup>6</sup>.

A mudança foi bastante significativa: com a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, em 2003, o tema Direitos Humanos passou a ter maior destaque no governo federal a partir da constituição de um órgão para assessoramento direto da Presidência da República na formulação e articulação de políticas e diretrizes voltadas ao combate às violações e à promoção da dignidade humana e dos direitos de cidadania (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2010).

Ciconello (2011, p. 86) afirma que a vitória na eleição de 2002 para a Presidência da República do Partido dos Trabalhadores, aliado histórico dos movimentos sociais na luta pela redemocratização e por direitos no Brasil, representou uma oportunidade para os movimentos sociais de criação de estruturas federais de Direitos Humanos. Assim, atendendo demandas desses

---

6 O primeiro órgão com atribuições sobre programas de Direitos Humanos foi criado em 7 de abril de 1997, pelo Decreto nº 2193, denominado Secretaria Nacional de Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Justiça, que substituiu a então Secretaria dos Direitos da Cidadania. Em 1º de janeiro de 1999, por meio do Decreto nº 2.923, a secretaria passou a ser secretaria de estado, com assento em reuniões ministeriais, mas ainda parte integrante do Ministério da Justiça. É a partir do dia 1º de janeiro de 2003, por meio da Medida Provisória nº 103 — convertida na Lei nº 10.683, de 25 de maio de 2003 —, que a ela passa a integrar a estrutura da Presidência da República como: a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/PR), com autonomia e status de ministério.

movimentos, o Governo Federal criou três importantes Secretarias especiais, ligadas à Presidência da República: a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM). Com status de ministério, essas Secretarias são órgãos executivos articuladores de ações de promoção dos direitos humanos, da igualdade racial e de gênero dentro do governo federal e com as demais institucionalidades públicas. No âmbito da Secretaria de Direitos Humanos são articuladas as políticas voltadas para a criança e o adolescente, pessoa com deficiência, população LGBT, proteção de defensores de direitos humanos ameaçados, pessoa idosa, combate ao trabalho escravo etc.

E mais, o processo de realização de diversas conferências nacionais de políticas públicas de Direitos Humanos aumentou significativamente desde 2003, em razão do maior estímulo do governo federal a esse mecanismo de participação. Entre os anos de 2003 e 2010 foram realizados perto de 60 conferências nacionais que envolveram cerca de 4 milhões de pessoas, entre representantes da sociedade civil (sindicatos, ongs, movimentos sociais, entidades de profissionais) e dos poderes públicos municipal, estadual e federal (AVRITZER, 2012).

Com o afastamento provisório da presidenta Dilma, estruturas, programas e ações de Direitos Humanos foram considerados “menores” (assim como relativos à promoção da igualdade racial e aos direitos das mulheres) e, por isso, incorporados por um órgão com amplas atribuições, o Ministério da Justiça (que passou a se chamar Ministério da Justiça e Cidadania, retornando à concepção difusa da década de 1990 de que todos são direitos de cidadania).

Como afirma Quinalha (2016, p. 132), as justificativas utilizadas pelos deputados federais para dar seguimento ao processo de *impeachment* da presidenta Dilma, baseadas em convicções pessoais, geralmente pouco republicanas e sem quaisquer fundamentos legais (“pela minha família e meu Estado”, “por Deus”, “pelos evangélicos”, “pelos militares de 1964”), cobraram a fatura ao governo interino de Michel Temer: fim do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; Secretaria de Direitos Humanos dissolvida na enorme estrutura do Ministério da Justiça. Esse tem outras prioridades e diversas outras atribuições: escolha de ministros exclusivamente homens e brancos para todos os postos do primeiro escalão do governo; nomeação para a Secretaria de Mulheres, subordinada ao Ministério da Justiça, de deputada que presidiu a Frente Parlamentar Evangélica e abertamente contrária ao direito ao aborto; discurso oficial de posse enquanto presidente interino prometendo fazer um “ato religioso” com o Brasil.

Nessa mesma linha, Ribeiro (2016) analisa a perspectiva feminista negra sobre o *impeachment* e afirma:

As questões que assolam o país nos últimos tempos revelam um quadro nebuloso e de retrocessos. O impedimento da presidenta e a ilegalidade que o cerca demonstram uma falência ética e moral de nossas instituições. Porém, para além dessas arbitrariedades, os resultados práticos disso afetarão de modo concreto a vida da população, principalmente dos grupos historicamente discriminados. Essas ações já sinalizam para um regresso no que tange os direitos das mulheres e da população negra e indígena. (RIBEIRO, 2016, p. 128).

Essa fragilização de ações e políticas de Direitos Humanos não ocorreu a partir do golpe de Estado de 2016. Mesmo antes, no primeiro mandato da presidenta Dilma (2011-2014), já havia tido um enfraquecimento de certos programas de Direitos Humanos<sup>7</sup>. Mas consideramos a posição do Governo Dilma em relação a políticas de Direitos Humanos decorrente na própria origem dos Direitos Humanos nos conflitos sociais pela distribuição de recursos materiais e simbólicos, como afirma Sá e Silva, (2016, p. 128):

Resulta daí um modelo que localiza a origem dos direitos humanos nos conflitos sociais pela distribuição de recursos (materiais, simbólicos etc.), com os quais o Estado estabelece relação ambivalente – ora incorporando pretensões de ampliação de liberdades, ora apresentando frentes de resistência a essas mesmas pretensões. Direitos humanos são, assim, o resultado (sempre contingente) desse processo permanente de afirmação de novos sentidos para a organização social das liberdades; e o Estado é uma grande e complexa arena para a qual tendem a confluir, mas na qual não se esgotam, as lutas sociais que marcam aquele processo.

Por sua vez, o golpe de 2016 marca uma fratura irremediável no experimento democrático brasileiro iniciado no país, em 1985, como afirma Miguel (2016, p. 31):

Ainda que com limitações e contradições, a ordem balizada pela Constituição de 1988 garantia a vigência das instituições mínimas da democracia liberal: o voto popular como meio necessário para a obtenção do poder político e o império da lei. A derrubada da presidente Dilma, mediante um processo ilegal, sinalizou que tais institutos deixaram de operar e, por consequência, o sistema político em vigor no país não pode mais receber o título de “democracia” — mesmo na compreensão menos exigente da palavra

A questão que colocamos, dentre tantas outras nesse cenário de fratu-

---

7 Vide a disputa entorno da construção da hidrelétrica de Belo Monte e a forte resistência dos povos indígenas e movimentos sociais da região. Para uma análise detalhada da posição do governo brasileiro frente ao caso, ver Ventura e Cedra (2013).

ras é o quão profunda será essa ruptura para as estruturas de Direitos Humanos. A intensificação da fragilização dessas estruturas de Direitos Humanos, com a dissolução do respectivo ministério e incorporação por uma pasta ampla, já indicava a profundidade desse rompimento.

### **3. Pós-ruptura: o aprofundamento da desestruturação**

Com a posse definitiva de Michel Temer, em 31 de agosto de 2016, o governo federal iniciou outro processo de reforma ministerial com a desconstituição de diversas estruturas federais, por meio da Lei n.º 13.341, de 2016. Em 2 de fevereiro de 2017, é editada a Medida Provisória n.º 768 que cria, dentre outros órgãos, o Ministério dos Direitos Humanos (MDH).

Três meses após, é revogada pela Medida Provisória n.º 782 que define as áreas de competência do MDH como sendo: I) a formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos; II) a articulação de iniciativas e apoio a projetos de proteção e promoção dos direitos humanos; III) a promoção da integração social das pessoas com deficiência; IV) o exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos, da cidadania, da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e das minorias; V) a formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, afetados afetada por discriminação racial e demais formas de intolerância; VI) o combate à discriminação racial e étnica; e VII) a coordenação da Política Nacional da Pessoa Idosa, prevista na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

O recém-criado MDH agregaria a então Secretaria de Direitos Humanos (SDH), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) e que estavam subordinadas ao Ministério da Justiça e Cidadania. A mesma Medida Provisória alterou o nome do Ministério da Justiça e Cidadania para Ministério da Justiça e Segurança Pública. Na sequência, é publicado o Decreto n.º 9.122 de 9 de agosto de 2017 com a nova estrutura do Ministério<sup>8</sup>. A desestruturação ocorre mais profundamente em três instâncias que antes integravam a SDH: a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente.

---

8 Anteriormente à edição do Decreto n.º 9.122, de 2017 a então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República tinha sua estrutura regimental definida pelo Decreto n.º 8.162, de 2013.

### 3.1. Alterações na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Com a criação do Ministério dos Direitos Humanos, a antiga Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos funde-se com a ouvidoria da SEPPIR, com incremento nas suas competências, passando a coordenar, acompanhar e supervisionar o serviço de informações ao cidadão (SIC). A junção das duas ouvidorias (SDH e SEPPIR) e crescimento de atribuições não representou aumento para a equipe de trabalho: antes somadas ambas ouvidorias detinham sete cargos em sua estrutura, com o novo ministério, são seis cargos.

Ainda no âmbito da SDH, a ouvidoria exercia uma importante função, de coordenação das ações para fortalecimento das ouvidorias de política nos estados, prevista pelo decreto sem número de 3 de maio de 2006 que criou, no âmbito da SEDH o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia (FNOP). De acordo com o decreto, são atribuições do FNOP: I) oferecer sugestões voltadas para o aperfeiçoamento institucional dos órgãos policiais, no que diz respeito à promoção e à proteção dos direitos humanos; II) criar instrumentos que qualifiquem a fiscalização e o acompanhamento das denúncias sobre a prática de atos ilegais ou arbitrários imputados aos operadores de segurança pública e defesa social; e III) propor medidas de aperfeiçoamento e fortalecimento das ouvidorias de polícia autônomas e independentes, em cada Estado.

O FNOP era então composto por ouvidores de polícia da esfera federal, estadual e do Distrito Federal, sendo ouvidores os dirigentes de órgãos do Poder Executivo, sem qualquer vínculo, presente ou passado, com as polícias. Eram encarregados de receber denúncias relativas a atos irregulares, ilegais ou omissões, cometidos por agentes e elogios ou sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos de segurança pública e defesa social.

O Fórum tem importância estratégica pela estreita relação que existe entre direitos humanos e segurança pública, cuja difícil e conturbada relação é histórica, desde a época da ditadura até hoje, e não sem motivos. Como expõem Lemgruber et al (2014), as polícias brasileiras deveriam passar por transformações profundas para se tornarem aptas a ofertar segurança em uma sociedade democrática como a desenhada pela Constituição de 1988. Entretanto, embora a Constituição atribua ao Ministério Público a responsabilidade pelo controle externo das atividades policiais, a amplitude de poderes dada a esse órgão não tem se traduzido em atuação efetiva na mudança do quadro crônico de violência, arbitrariedade e ilegalidade em que estavam e continuam mergulhadas as nossas polícias.

Lemgruber et al (2016) fazem um balanço sobre a outorga de superpoderes ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988, verificando se

a entidade tem efetivamente cumprindo seu amplo papel constitucional de guardião de direitos. Concluem que “o envolvimento do Ministério Público na defesa de interesses coletivos, no controle externo das polícias e na fiscalização das punições legais – tarefas imprescindíveis à garantia de direitos básicos para toda a população – não só não se tornou prioritário, como está longe de produzir os efeitos anunciados no título de ‘guardião da democracia’” (p. 7).

A pesquisa verificou a baixa avaliação quanto à prioridade na atuação do Ministério Público, segundo os próprios promotores e procuradores, nas áreas da supervisão da execução penal (cumprimento de pena de prisão e de medidas alternativas e no controle externo da polícia) (LEMGRUBER, et al., 2016, p. 31). Esses temas, tão caros para as organizações e movimentos de Direitos Humanos, não são percebidos como prioritários pela maioria dos promotores e procuradores. Na ausência de atuação do Ministério Público no cumprimento de suas obrigações de realizar o controle externo da atividade policial, surgiram, a partir de meados dos anos 1990, as ouvidorias de polícia estaduais, instituições com poderes muito mais restritos, mas que deveriam trazer uma importante contribuição ao controle externo das polícias, por meio da participação da sociedade civil na defesa da cidadania, quando ameaçada pelo comportamento irregular ou ilegal de policiais.

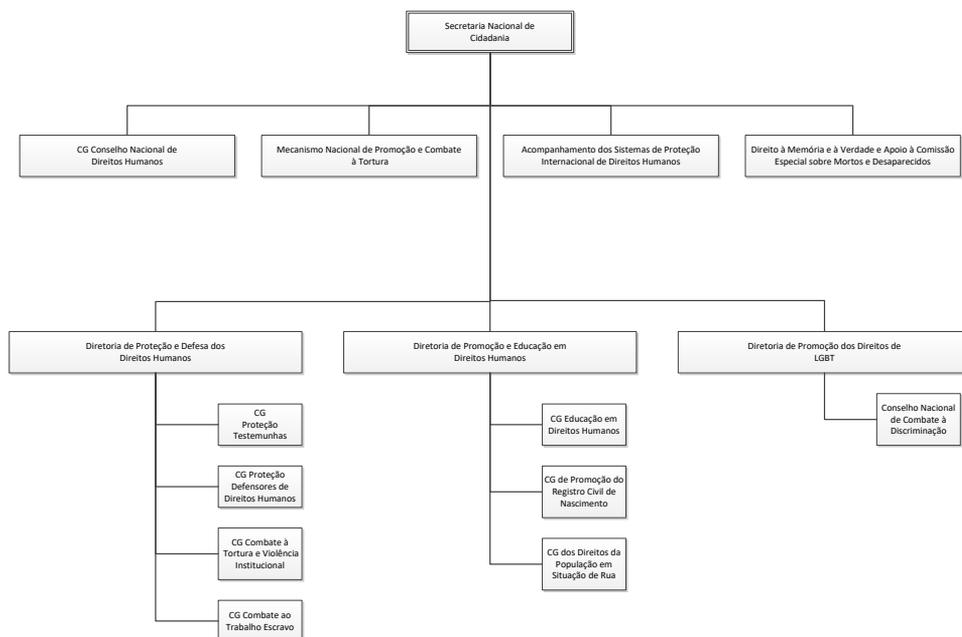


Figura 1: Organograma da Secretaria Nacional da Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos.

O Decreto n. 9.122, de 2017, em seu artigo 11, revogou expressamente o Decreto n. 8.162, de 2013, extinguindo as competências da então SDH

de coordenação das ações para fortalecimento das ouvidorias de política nos estados. Ou seja, o MDH não detém no rol de suas atribuições nenhuma previsão relacionada a fortalecimento de ouvidorias estaduais de polícia e tampouco prevê em sua estrutura um locus para o Fórum Nacional de Ouvidorias de Polícia. Mais uma atribuição retirada da estrutura do MDH promovendo assim seu esvaziamento e enfraquecimento.

Era, então, por meio do FNOP que a atuação mais contundente da Secretaria de Direitos Humanos se dava, onde era possível colaborar com o aperfeiçoamento das instituições de polícia, para a criação e fortalecimento de Ouvidorias de Polícia autônomas e independentes com condições adequadas para denúncia e consequentes apurações e punições. Com a ausência desse colegiado na estrutura do MDH e o esvaziamento de suas competências com interface com a Segurança Pública, o governo federal retrocedeu a passos largos no estabelecimento de uma relação entre Direitos Humanos e polícias.

### **3.2 Da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para a Secretaria Nacional de Cidadania**

A Secretaria Nacional de Cidadania, anteriormente Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito da SDH/PR é responsável por diversas áreas temáticas, como mostra seu organograma na figura 1.

O processo de redução de órgãos da política de Direitos Humanos teve como uma de suas consequências principais o desaparecimento de pautas que anteriormente eram trabalhadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa. As alterações mais significativas foram: a extinção da área responsável pelos centros de referência em Direitos Humanos (a coordenação-geral dos centros de referência) e a extinção da coordenação-geral do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Os Centros de Referência em Direitos Humanos representaram uma ação estratégica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, presente nos estados e municípios, para articulação, encaminhamento e apoio às demandas de violações de direitos humanos e cidadania, ofertando serviços gratuitos para a sociedade como orientações sobre direitos e serviços, por meio de equipe especializada composta por advogado/a, psicólogo/a e assistente social. A atuação dos Centros de Referência em Direitos Humanos articulava-se com um conjunto de par-

ceiros presentes no território, visando a minimização das violações ocorridas e o empoderamento da população para o exercício pleno da cidadania (BRASIL, 2014).

Em 2013, a então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República coordenava uma rede de atuação composta por quarenta Centros de Referência em Direitos Humanos/SDH/PR, implantados em vinte estados<sup>9</sup>. Os centros, naquele ano, prestaram 91.268 atendimentos amplos, como: capacitação em direitos humanos; atendimentos jurídicos; apoio para a emissão de documentação civil básica; recebimento de denúncias e mediação de conflitos. Em 2014, tornou-se uma ação estratégica para o ministério com o lançamento de edital de chamada pública para formalização de parcerias no valor de financiamento de 350 mil reais para cada projeto<sup>10</sup>.

Cabia à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, por meio da coordenação geral de centros de referência, coordenar as ações de implementação, monitoramento e aperfeiçoamento dos centros de referência. Em 2017, com a edição do Decreto n. 9.122, as atribuições referentes aos centros foram excluídas daquelas previstas para o MDH, ficando extinta a coordenação geral e por consequência todas as ações referentes aos centros. Uma estrutura responsável por coordenar a ampla rede de centros em diversos estados, com um considerável número de beneficiários e atividades deixa de existir no desenho instituição do ministério.

Com a criação da Secretaria Nacional da Cidadania foi extinta também a coordenação-geral do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) que detinha atribuições similares a uma secretaria executiva do órgão colegiado. A nova configuração das ações de prevenção e combate à tortura no âmbito federal deu-se com a Lei n. 12.847, de 2013 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) integrado por órgãos e entidades públicas e privadas com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades, onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas. O SNPCT é composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e

---

9 Dois na região Norte; nove na região Nordeste; três na região Centro-Oeste; quatro na região Sudeste e dois na região Sul.

10 O edital de chamada pública para criação de centros de referência no ano de 2014 está disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/convenios/edital-de-chamada-publica-ndeg01-2014-2013-sdh-pr/anexo-ii>>. Acesso em: 31 out. 2017.

Combate à Tortura (MNPCT), pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCT) e pelo órgão do Ministério da Justiça responsável pelo sistema penitenciário nacional.

O CNPCT, composto por vinte e três membros, escolhidos e designados pelo Presidente da República, tem a função de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, mediante o exercício de diversas atribuições, como: I) acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional; II) acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade; III) participar da implementação das recomendações do MNPCT; IV) apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais. Trata-se de instância de deliberação e controle das políticas voltadas ao enfrentamento e prevenção à tortura, com participação paritária da sociedade civil.

Pela sua envergadura, com muita semelhança a outros órgãos colegiados do MDH que dispõem de coordenações com funções de secretária executiva, caberia ao CNPCT ter uma estrutura de suporte a suas atribuições, a exemplo do Conselho Nacional de Direitos Humanos cujas atividades são acompanhadas por uma coordenação-geral. A reforma ministerial suprimiu o cargo, transferindo as atribuições à coordenação-geral de combate à tortura que detém funções específicas de articulação com outras esferas do Estado de programas e políticas de prevenção e combate à tortura. O acúmulo de atribuições distintas em mesma unidade administrativa pode indicar uma ausência de compreensão sobre o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e seus componentes com funções bem específicas. Vale lembrar que a criação do sistema é demanda antiga das organizações da sociedade civil e movimentos sociais e consta como uma diretriz específica do Programa Nacional de Direitos Humanos – 3<sup>11</sup>.

O decreto de 2017, por sua vez, definiu quatro novas áreas de atuação pelo órgão: empresas e Direitos Humanos, promoção dos Direitos Humanos de agentes de segurança, ressocialização e da proteção dos dependentes químicos e diversidade religiosa. Entretanto, para nenhuma das temáticas foi garantida estrutura específica (como criação de uma coordenação-geral e indicação de cargos específicos) para desenvolvimento

---

11 O Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 estabelece em sua diretriz 14 o objetivo estratégico III que determina a consolidação de política nacional visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

de ações relacionadas. A inexistência de estruturas específicas para desenvolvimento de políticas públicas gera riscos efetivos para a realização de ações e atividades: ou não são efetivadas ou o são sem o devido planejamento e sem a possibilidade de impactar e transformar efetivamente a realidade. E, ao longo do tempo, tendem a se extinguirem por conveniência política dos gestores, desconhecimento e ineficiência das ações.

### **3.3. Da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente à Secretaria dos Direitos da Criança e Adolescente**

A supressão da palavra *promoção* na denominação da secretaria é significativa: promover significa fomentar, desenvolver, propor, dignidade maior (DICIO, 2017). Embora o conceito de promoção seja polissêmico, em políticas públicas ele tem um significado amplo, abrangendo o conceito de prevenção e diz respeito a aumentar a dignidade humana, transformando condicionantes sociais de forma que a pessoa tenha garantido pela sociedade e pelo Estado todos os seus direitos (civis ou sociais) e/ou que conquiste outros ainda não existentes (CZERESNIA, 2003). A opção por retirar a palavra promoção da nomenclatura do órgão acaba por ser coerente com as demais alterações propostas pelo Governo Temer em outras políticas públicas ao estabelecer um discurso de ganhos sociais, sem, entretanto, promover melhorias efetivas a exemplo da reforma trabalhista<sup>12</sup>.

Em relação à estrutura, foi a secretaria que mais teve alterado seu desenho anterior, previsto pelo Decreto n. 8.162, de 2013, como indicam as figuras 2 e 3 adiante. O número de cargos passou de vinte e seis para vinte e um. A Coordenação-Geral do Observatório Nacional da Criança e do Adolescente foi extinta que tinha como atribuições: - realizar a implantação e gestão nacional de sistemas de informações de interesse da agenda de promoção, proteção e defesa dos direitos da infância e adolescência, ; - realizar o fomento das relações em redes de gestores, pesquisadores e sujeitos de direitos, em especial a promoção da participação cidadã de crianças e adolescentes entre pares; - fomentar uma rede de núcleos locais de participação cidadã dos adolescentes e gerir o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia), que permite a disseminação de informações que contribuam para a gestão pública de direitos da infância.

---

12 Para uma crítica sobre a gramática de exceção e o austericídio, trazidos pela reforma trabalhista, ver Leonardo da Silva; Gondim (2017).

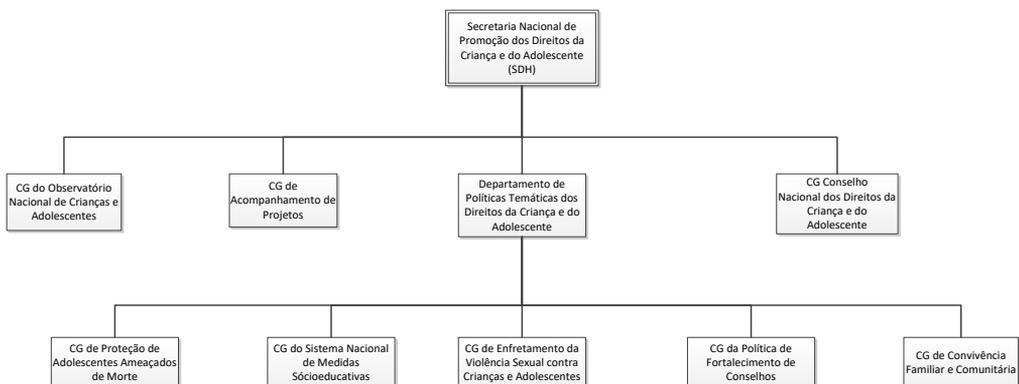


Figura 2: Organograma da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Decreto 8.162 de 2013.

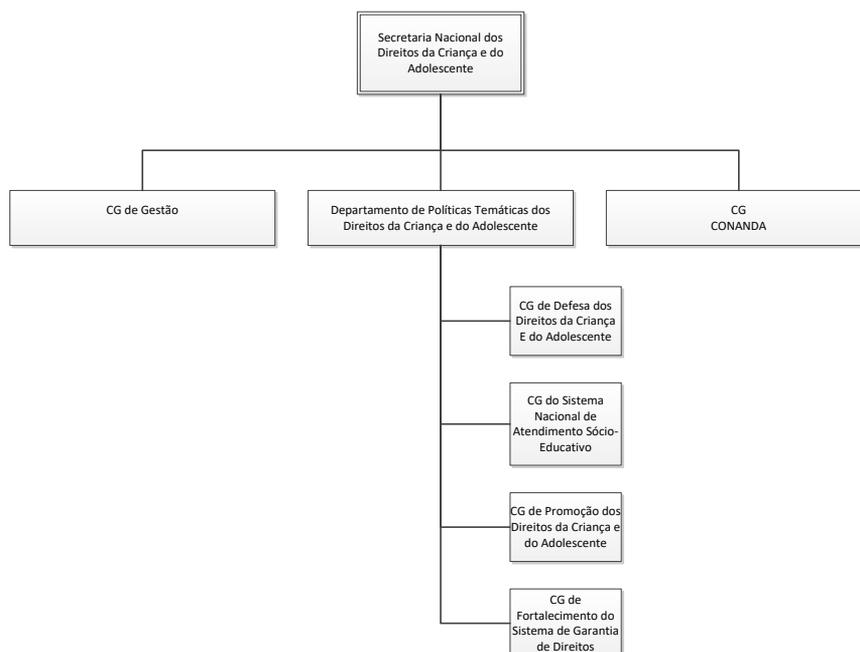


Figura 3: Organograma da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo como o Decreto 9.122 de 2017

Conseqüentemente, o inciso V do artigo 13º do Decreto 8.1262, de 2013 foi deixado de fora das atribuições do Ministério dos Direitos Humanos que previa, como uma das competências da referida Secretaria, a coordenação da produção, sistematização e difusão das informações relativas à crian-

ça e ao adolescente e gerenciamento dos sistemas de informações sob a sua responsabilidade. Outras três coordenações-gerais foram extintas: a Coordenação-Geral de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a Coordenação-Geral da Política de Fortalecimento de Conselhos e a Coordenação-Geral de Convivência Familiar e Comunitária. E uma importante atribuição prevista originalmente pelo decreto de 2013 foi excluída pelas mudanças feitas em 2017: a atuação em favor da ressocialização e da proteção dos adolescentes dependentes químicos no âmbito do Sistema Socioeducativo (SINASE), mesmo sendo uma ação prevista no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo<sup>13</sup>.

Já a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo teve uma significativa redução do seu quadro funcional pela metade, passando de quatro cargos para somente dois. Essa estrutura funcional é incompatível com a grave conjuntura do sistema socioeducativo. De acordo com o Levantamento Anual, em 2014 foram registrados 48 óbitos de adolescentes cumprindo medida socioeducativa, uma média de quatro mortes por mês de adolescentes sob a proteção do estado brasileiro (BRASIL, 2017).

### **3.4. Inovações com aparências positivas: a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a criação da Diretoria LGBT**

A maior novidade na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos é a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa cuja pauta era antes atribuição de uma coordenação-geral específica vinculada a então Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (hoje chamada de Secretaria Nacional de Cidadania) com três cargos comissionados, além de um cargo para a secretaria executiva do Conselho Nacional da Pessoa Idosa (CNDI). O decreto de 2017 prevê a estrutura da secretaria com um departamento e três coordenações gerais. O funcionamento fica por conta dos vinte cargos comissionados.

À primeira vista, trata-se de uma ação positiva do Governo Temer, pois já há projeções importantes sobre o aumento da população idosa no Brasil, e

---

13 Para íntegra do Plano Nacional do Sistema Socioeducativo ver: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>. Acesso em: 28 out. 2017.

a criação de um órgão específico voltado à formulação de políticas para esse segmento da sociedade, com a promoção e garantia de direitos, é fundamental. Mas essa nova estrutura não veio acompanhada de orçamento robusto para execução das ações e tampouco nomeação da equipe<sup>14</sup>.

Outra novidade trazida pelo decreto de 2017 foi a criação da Diretoria de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) no âmbito da Secretaria Nacional da Cidadania com as seguintes atribuições: I) coordenar as ações governamentais e as medidas referentes à promoção e defesa dos direitos de LGBT e II) exercer a função de Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT.

Anteriormente à sua criação, as ações relacionadas à temática eram de responsabilidade de uma coordenação-geral vinculada a então Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e contava com quatro cargos para composição da equipe. A atual estrutura de diretoria, embora de maior envergadura em termos organizacionais e de competência, conta com apenas três cargos em sua composição.

A criação de uma diretoria especificamente voltada para o desenvolvimento de políticas públicas para a população LGBT poderia significar o reconhecimento da centralidade da temática pelo governo federal, numa realidade de grave violação de direitos sofrida por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transgêneros. De acordo com levantamento feito pelo Grupo Gay da Bahia (GGB)<sup>15</sup>, 343 LGBTs foram assassinados no Brasil em 2016. Somam-se a esses números, 1.876 denúncias de violações feitas ao Disque 100<sup>16</sup>, no mesmo ano, com investimento de apenas 518 mil reais em ações de prevenção<sup>17</sup>. À semelhança da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a criação dessa diretoria não veio acompanhada de orçamento para a execução de ações que resultassem efetivamente na erradicação ou diminuição da violência sofrida pela população LGBT no Brasil, somando-se a redução dos recursos humanos e o acréscimo de suas atribuições. A diretoria nasce, assim, marcada por uma fragilidade, já dando sinais de sua impossibilidade

14 Em consulta à página da secretaria que indica nominalmente as pessoas que compõem seu quadro, vemos três cargos vagos de um total de sete ali indicados. Para mais informações: <<http://www.mdh.gov.br/sobre/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>>. Acesso em: 20 out. 2017.

15 MOTT, et AL. Assassinatos de LGBT no Brasil: relatório 2016. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2017.

16 Sobre o assunto, ver Relatório da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2017/abr/disque-100-recebeu-mais-de-131-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-em-2016>>. Acesso em 29 out. 2017.

17 Ver matéria completa disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/09/29/governo-temer-zera-repasses-a-politicas-contra-homofobia-planalto-diz-fazer-campanha.htm>>. Acesso em: 29 out. 2017.

real para o cumprimento de suas atribuições.

## 4. Conclusão

A desconstituição das estruturas federais de Direitos Humanos, apontada ao longo do artigo, a despeito da criação de um ministério com esse nome, tornou-se uma característica marcante da ruptura político-institucional iniciada com o processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016 e que tende a gerar significativa fragilização nas políticas e programas de Direitos Humanos, considerando tratar-se de um campo bastante disputado dentro do Estado.

Sá e Silva (2016), dialogando com Lyra Filho, aponta que o Estado brasileiro se coloca numa condição ambivalente em relação ao processo de construção histórica e social de direitos, dos Direitos Humanos e respectivas políticas e programas:

a diversificação do aparato estatal, o qual passa a contar com estruturas cada vez mais diferentes, operando a partir de repertórios diferentes, é o que dá a esse ente a condição de gerir a contradição entre pretensões pela forma de organização das liberdades, em especial entre o *instituído* (aquilo que, em um dado momento histórico, é reconhecido como direitos humanos) e o *instituinte* (aquilo que reclama reconhecimento, indicando limites na ordem vigente). (SÁ E SILVA, 2016, p. 128)

Nesse sentido, a instituição perene de estruturas, órgãos e instâncias de Direitos Humanos no âmbito do governo federal representa mais que uma formalização em um ministério. É a expressão maior do experimentalismo democrático na gestão pública, forçado pela sociedade civil organizada, num contexto de ambivalência em que o Estado brasileiro se coloca frente à construção histórica dos Direitos Humanos. E, particularmente no contexto da ruptura político-institucional de 2016, com a fragilização das ações e programas de Direitos Humanos, a perenidade e solidez dessas estruturas tornam-se ainda mais necessárias.

Definições mais específicas sobre a atuação do Poder Executivo no campo dos Direitos Humanos passam pela análise da relação entre Estado e Direitos Humanos e, complementarmente, pela disputa sobre o sentido da democracia, com expressão nas práticas de gestão pública em relação ao experimentalismo democrático que força inovações institucionais e com a relativização das fronteiras entre sociedade e Estado (LEITE DE SOUZA, 2016, p. 146). Ao abordarem as concepções da democracia no século XX e a reinven-

ção da democracia participativa no século XXI, pugnando por uma ampliação do cânone democrático, Santos e Avritzer (2002, p. 51) afirmam que a democracia constitui uma nova gramática social, numa concepção não hegemônica, que implica ruptura com tradições estabelecidas e, portanto, a tentativa de instituição de novas determinações, novas normas, novas leis.

Para Leite de Souza (2016, p.146), o experimentalismo, que a nova gramática social traz como expressão das disputas entre visões e projetos na gestão pública, ocorre quando novas práticas culturais forçam o remodelamento institucional. A criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos em 2003 é um bom exemplo desse experimentalismo por ser fruto das demandas e disputas promovidas pelos movimentos sociais e organizações de Direitos Humanos na ocasião. Também nesse sentido, as previsões contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 voltadas aos três poderes estimularam a remodelação de programas, ações e, sobretudo, estruturas da gestão pública.

As sucessivas mudanças da pasta de Direitos Humanos, iniciadas em 2016 já no contexto da ruptura político-institucional inaugurada com o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, acabaram por expurgar qualquer traço desse experimentalismo na gestão pública. As alterações feitas à toque de caixa, a redução de equipes, a extinção de unidades temáticas, a criação de órgãos sem previsão orçamentária, são consequências dessa fratura no experimento democrático brasileiro iniciado em 1985 (MIGUEL, 2016). Resta saber o quão profunda será essa fratura e quais seus efeitos para a efetiva promoção e defesa dos Direitos Humanos no Brasil.

## Referências

ALMEIDA, Rodrigo de. *À sombra do poder: bastidores da crise que derrubou Dilma Rousseff*. São Paulo: Leya, 2016.

AVRITZER, Leonardo. *Conferências Nacionais: ampliando e redefinindo os padrões de participação social no Brasil*. Brasília: IPEA, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Carta de Serviços*. Brasília, outubro de 2014. Disponível em: <[http://www.sdh.gov.br/sobre/aceso-a-informacao/servicos-ao-cidadao-e-a-cidada/copy\\_of\\_PrimeraEdicaoCartadeServicosdaSDH.pdf](http://www.sdh.gov.br/sobre/aceso-a-informacao/servicos-ao-cidadao-e-a-cidada/copy_of_PrimeraEdicaoCartadeServicosdaSDH.pdf)>. Acesso em 5 mai.2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 7.216 de 12 de agosto de 2010. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

da Presidência da República, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Atos do Poder Executivo. Brasília, DF, 12 ago. 2010.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 8.162 de 18 de dezembro de 2013. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e remaneja cargos em comissão. *Diário Oficial da União*. Atos do Poder Executivo, Brasília, DF, 18 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. *Levantamento Anual SINASE 2014*. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Ministério dos Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>>. Acesso em: 08 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 9.122 de 9 de agosto de 2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. *Diário Oficial da União*, Atos do Poder Executivo, Brasília, DF, 10 ago. 2017a, Seção 1, p.2-8.

CICONELLO, Alexandre. Os avanços e contradições das políticas de Direitos Humanos no governo Lula. In: DE PAULA, Marilene (Org.) *“Nunca antes na história desse país”...?: um balanço das políticas do governo Lula*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2011, pp. 76-98.

CINTRÃO, Leonardo. Gestão da informação para o efetivo monitoramento das políticas públicas. In: DELGADO, Ana Luiza de Menezes et al. (Orgs.) *Gestão de políticas públicas de direitos humanos: coletânea*. Brasília: Enap, 2016. p. 265-282.

CZERESNIA, D. O conceito de saúde e a diferença entre prevenção e promoção. In: \_\_\_\_\_. *Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências*. Rio de Janeiro, FIOCRUZ, 2003, p.39-53.

DA SILVA, Cidinha. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, o que vai e o que fica! *Portal Fórum*, 2015. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/semanal/ministerio-das-mulheres-da-igualda>

de-racial-e-dos-direitos-humanos-o-que-vai-e-o-que-fica/>. Acesso em: 17 jan.2017.

DICIO. *Dicionário Online de Português*. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/promover/>>. Acesso em: 26 set. 2017.

JINKINGS, Ivana. Apresentação – O golpe que tem vergonha de ser chamado de golpe. In: SINGER, André et al. *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 11-15.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda. Panorama das ouvidorias estaduais de segurança pública e defesa social. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. v. 8, n. 2, 138-163, ago.-set. de 2014.

LEMGRUBER, Julita et al. *Ministério Público: guardião da democracia brasileira?* Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), 2016.

LEITE DE SOUZA, Clóvis Henrique. Desafios e perspectivas para a incorporação da participação social como método de gestão das políticas de Direitos Humanos. In: DELGADO, Ana Luiza de Menezes et al. (Orgs.) *Gestão de políticas públicas de direitos humanos: coletânea*. Brasília: Enap, 2016. p 131-160.

LEONARDO DA SILVA, Sayonara Grillo Coutinho; GONDIM, Thiago Patrício. Austericídio e Reforma Trabalhista: a gramática de exceção contida no Projeto de Lei 6787/2016. *Revista Eletrônica da OAB/RJ*. Disponível em: <<http://revistaeletronica.oabrj.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Austericídio-e-Reforma-Trabalhista-PL-6787-de-2016-por-Sayonara-Grillo-Silva-e-Thiago-Gondim-VERSÃO-PARA-A-REVISTA-DA-OAB-RJ.pdf>>. Acesso em: 3 mai. 2017

MIGUEL, Luis Felipe. A democracia na encruzilhada. In: SINGER, André, et al. *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 31-38.

MOTT, Luiz, et al. *Assassinatos de LGBT no Brasil: relatório 2016*. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2017.

PAIXÃO, Cristiano. *Democracia e constituição: um golpe desconstituente?* 2016. Disponível em: <<http://jota.info/artigos/democracia-e-constituicao-um-golpe-desconstituente-12052016>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

QUINALHA, Renan. “Em nome de Deus e da família”: um golpe contra a diversidade. In: SINGER, André, et al. *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 131-138.

RIBEIRO, Djamilia. Avalanche de retrocessos: uma perspectiva feminista negra sobre o impeachment. In: SINGER, André, et al. *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 127-130.

SÁ E SILVA, Fábio. Estado e Direitos Humanos: Contribuições para a Gestão das Políticas Públicas de Direitos Humanos no Brasil. In: DELGADO, Ana Luiza de Menezes et al. (Orgs.) *Gestão de políticas públicas de direitos humanos: coletânea*. Brasília: Enap, 2016. p. 119-138.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, B. de S. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 39-82.

VENTURA, Deisy; CETRA, Raíza Ortiz. O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: de Maria da Penha à Belo Monte. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira; TORELLY, Marcelo (Orgs.). *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

Recebido em: 31 de outubro de 2017.

Aprovado em: 23 de novembro de 2017.